



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília  
 Vitória-ES, CEP 29043-260  
 - <http://hucam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.011869/2019-84

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em realização de Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos e Físicos presentes nos ambientes laborais do HUCAM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e emissão de documentação técnica legalmente instituída com finalidade de subsidiar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de forma contínua, para atender ao HUCAM sob orientação e fiscalização da Segurança Ocupacional e Saúde do Trabalhador vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

1. IEM	Código CATSER	Descrição do serviço (ANÁLISE) Agente Químico e Físico	QTD ANUAL Estimada	Valor Unitário (estimado)	Valor Total Anual (estimado)
1	876	Ácido Acético - NIOSH 1603	4		
2	876	Ácido Clorídrico - NIOSH 7907	6		
3	876	Ácido Crômico - NIOSH 7600	4		
4	876	Álcool Etilico - NIOSH 1400	15		
5	876	Éter Etilico - NIOSH 1610	4		
6	876	Fenol - NIOSH 2546	6		
7	876	Formaldeído (Formol) - NIOSH 2016	16		
8	876	Mercúrio - NIOSH 6009	4		

9	876	Metanol (álcool metílico) - NIOSH 2000	5		
10	876	Xileno (xilol)	2		
11	876	Ruído (dosimetria NR 15)	3		
12	876	Acústica-Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral (Utilização de Sonômetro)	5		

\*Tabela 01

1.2. O serviço expresso na TABELA 01 foram calculados de modo a suprir as necessidades do Hospital em relação aos serviços prestados.

1.3. Os serviços descritos no objeto deverão seguir as seguintes Normas, leis, regulamentos:

1.3.1. Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, a qual aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

1.3.2. Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro: NHO-01,03,04,05,06,07,08,09,10,02 (NOTA),11;

1.3.3. Metodologias NIOSH – Manual of Analytical Methods and guidelines;

1.3.4. ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hiygenists TLV limits and guidelines;

1.3.5. Normas Brasileiras Referenciais – NBR's (ABNT).

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação destina-se a fornecer serviço de medição e monitoramento de agentes químicos e físicos objetivando que esta Instituição tenha conhecimento da concentração e dose dos agentes de riscos presentes no ambiente de trabalho. Com isso, pretende-se monitorar a exposição do trabalhador aos agentes noivos existentes no ambiente laboral com viés de prevenção à saúde e segurança do trabalhador nas instalações do HUCAM. Atualmente é realizada somente a avaliação qualitativa dos agentes químicos; somente essa metodologia não é eficaz para que seja avaliado a real situação de exposição do trabalhador aos riscos, e com isso esta Instituição não está em conformidade com os requisitos legais das Normas Regulamentadoras da Secretária Especial de Previdência e Trabalho, tornando-se passível de penalidades;

2.2. A ausência desse serviço pode acarretar prejuízos a esta Entidade, por motivo de não garantir o devido respaldo ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) com avaliações quantitativas para monitoramento da saúde e segurança do trabalhador. Teremos também insegurança jurídica para defesa da empresa em ações judiciais de insalubridade, posto que não será possível a produção de laudos em consonância com as normas vigentes. O PPRA não conseguirá mapear corretamente os riscos existentes no ambiente de trabalho sem a contratação em tela;

2.3. O HUCAM representa um ambiente complexo e altamente demandante de utilização contínua de agentes químicos em seus processos de trabalho. Postos de trabalho como centro cirúrgico, centro obstétrico, laboratório de anatomia patológica e laboratório de análises clínicas são altamente demandantes e assíduos na manipulação de peças anatômicas conservadas em formaldeído. A sala de coloração da patologia apresenta inventário significativo de produtos químicos nocivos à saúde do trabalhador caso manipulados acima do limite de tolerância. Consta ainda na CME atividade de sopragem com ar comprimido para secagem de instrumentos, com necessidade de monitoração da dose de exposição ao agente físico ruído. Há necessidade também de avaliar o ruído de conforto em áreas habitadas, esta última vem sendo constantemente solicitado ao SOST visto a quantidade de obras de infraestrutura dentro do hospital;

2.4. A Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos presentes nos diversos ambientes laborais do HUCAM/EBSERH-UFES visa atender ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, em especial a NR 15 – Atividades e Operações Insalubres em seu anexo 11- Agentes Químicos, cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, Portaria GM n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para um período de 12 meses considerando o pleno funcionamento do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes;

2.5. De acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho, instituídas pelos mecanismos legais, é assegurado a todo trabalhador a garantia de condições adequadas no seu ambiente de trabalho, onde medidas técnicas para melhoria de seu conforto e salubridade devem ser desenvolvidas mediante aplicação de mecanismos pertinentes aos profissionais de segurança e saúde do trabalho;

2.6. Atualmente o serviço de engenharia de segurança do HUCAM não possui condições para subsidiar o PPRA, vigente para a realização de avaliações quantitativas de agentes químicos e físicos presentes no ambiente laboral. Na execução de avaliações qualitativas foram identificados diversos postos de trabalho contemplando agentes químicos e agente físico ruído em suas tarefas diárias, sendo necessária a complementação através da realização de avaliação quantitativa objetivando aferir insalubridade e medidas de proteções coletivas e individuais para resguardo à saúde e segurança dos trabalhadores;

2.7. Com vistas a elaboração de Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA a partir da análise dos resultados obtidos nas avaliações quantitativas a serem realizadas, e diante das especificidades e da relevância do objeto se justifica a necessidade da contratação;

2.8. O objeto a ser contratado se mostra a melhor opção para o HUCAM, pois teremos uma avaliação quantitativa dos agentes químicos e físico mais ágil e mais vantajosa pra a Instituição do ponto de vista econômico, em que caso essa avaliação fosse realizada no Hospital dependeríamos de equipamentos calibrados, insumos, análises laboratoriais específicas, treinamento e horas trabalhadas da equipe do SESMT, tornando assim a realização deste serviço dentro do HUCAM muito mais oneroso do que a terceirização do mesmo;

2.9. Diante do exposto se justifica a necessidade da contratação, pois através deste serviço externo a empresa obterá agilidade, confiabilidade e economicidade no atendimento aos requisitos legais para a elaboração dos documentos base dos programas de segurança e saúde ocupacional do HUCAM.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de natureza continuada, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, sob o regime de empreitada por preço unitário, observado os dispostos na Lei 13.303/2016, Lei nº. 10.520/02 e Decreto 10.024/19; na Instrução Normativa nº 05/2017 de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH; e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência;

3.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO:

3.2.1. Justifica-se o Critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato pela fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para o HUCAM.

3.3. Segue abaixo outras justificativas para o critério de julgamento:

3.3.1. Ser tecnicamente inviável – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos e/ou ocasionar desinteresse por algum item licitado (item deserto), resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização; e atendimento parcial da solução como um todo, sendo necessário uma complementação da mesma, com novo processo licitatório, ocasionando a suspensão de fornecimento do item;

3.3.2. Ser economicamente inviável – o parcelamento do objeto, resultaria num aumento dos preços, uma vez que cada empresa vencedora teria que montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc., independente de

qual item seja vencedor, ocasionando um valor maior na proposta por item; além da possibilidade da realização de mais de um certame no caso de item deserto tornando mais oneroso para administração com aumento dos custos processuais e, deixando de atender a demanda em tempo hábil;

3.3.3. Perda de escala – pela singularidade do objeto licitado, pelo quantitativo de postos solicitados, pela necessidade de disponibilização de equipamentos e uma estrutura administrativa para acompanhamento do contrato, percebe-se que parcelando a solução haveria uma tendência de aumento dos preços por item dos licitantes em função de apropriação dos custos num quantitativo menor, já ocasionando perda em escala;

3.3.4. Restrição ao mercado e diminuição da competitividade – numa análise simplória tem-se que o parcelamento do objeto resultaria num aumento da competitividade dos licitantes e melhor aproveitamento do mercado, uma vez que haveria maior disputa por item pelos licitantes. Entretanto, como foi mencionado anteriormente, pelas especificações e condições do objeto a ser contratado, acredita-se que o parcelamento da solução poderia diminuir o interesse das empresas em participar do certame, uma vez que irá ter uma apropriação maior dos custos num quantitativo menor por item;

3.3.5. Dificuldade de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato bem como torna ineficiente a prestação dos serviços - uma vez que o fiscal irá ter que se relacionar com várias empresas ao mesmo tempo para que possa executar as demandas solicitadas. Logo, o critério de adjudicação do menor preço global do lote consagra-se o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços. Além disso, se o fornecimento do objeto for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados;

3.3.6. Justifica-se também, tendo em vista as características e finalidade do objeto desta licitação, otimização logística, uniformização dos serviços e redução dos custos com entrega.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei 13.303/2016;

3.5. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

3.5.1. À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

3.5.2. A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.5.3. Declaração, em relação à CONTRATADA, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

3.5.4. À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;

3.6. Considera-se a atividade como contínua, uma vez que assegura o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados;

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Será exigido da licitante comprovação de que esta possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação:

4.1.1. Responsável técnico, com formação profissional de nível superior em Engenharia de Segurança do Trabalho devidamente registrado no competente Conselho de Classe.

4.1.2. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem 4.1.1. se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

4.1.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.1.2.2. Contrato autônomo de prestação de serviços ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

4.1.2.3. Declaração, emitida pelo responsável técnico indicado pela licitante cujo teor firma o compromisso de que o mesmo acompanhará a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência.

4.1.4. A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, a serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.

4.1.4. Os atestados apresentados devem comprovar pelo menos 1 ano de experiência na realização de serviços inerentes ao objeto, com a especificação dos serviços executados, local, nome do responsável pelo contrato e telefone para eventual diligência. Podendo ser aceito o somatório de atestados.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, nº 1355, bairro Santa Cecília – Vitória/ES, e a data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE;

5.2. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante – Segurança Ocupacional e Saúde do Trabalhador vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas;

5.3. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital;

5.4. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no HUCAM-UFES/EBSERH durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo;

5.4.3. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA;

5.5. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, visa a prestação de serviços de empresa especializada para realização de Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos e Físicos presentes nos ambientes laborais do HUCAM-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, e emissão de documentação técnica legalmente instituída com finalidade de subsidiar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). de forma contínua, para atender ao HUCAM sob orientação e fiscalização da Segurança Ocupacional e Saúde do Trabalhador vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas contínua para o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes;

5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir;

5.7. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.7.1. A contratante irá disponibilizar cronograma com todas as informações necessárias (datas, pontos de coleta, parâmetros, etc) para realização das coletas das amostras a serem analisadas;

5.7.2. A contratada deverá realizar as coletas dos agentes químicos no prazo máximo de 48h, contadas a partir da emissão da ordem de serviço e/ou solicitação pelo HUCAM. No caso em que haja necessidade de re-coletas/ ou coleta extra fica estabelecido o mesmo prazo acima;

5.7.3. A coleta, acondicionamento e transporte das amostras até o laboratório será realizado pela contratada. A coleta e o acondicionamento deverão ser feitos por profissionais qualificados com formação em Técnico de Segurança do Trabalho com registro no MTE;

- 5.7.4. Na data marcada a contratada deverá comparecer ao HUCAM portando os coletores e equipamento para medição quantitativa dos agentes químicos, e do dosímetro de ruído para avaliação de exposição bem como o sonômetro (medidor de nível de pressão sonora pontual) para ruído de conforto em áreas habitadas;
- 5.7.4.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, encaminhar junto aos laudos a especificação dos equipamentos utilizados e seus respectivos certificados de calibração, tanto o instrumental utilizado, quanto os certificados de calibração dentro do prazo de validade;
- 5.7.4.2. O subitem acima será observado em todos os itens da tabela 01.
- 5.7.5. A coleta de amostras deverá ser acompanhada de técnicos do HUCAM e os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos;
- 5.7.6. A contratante poderá alterar o ponto de coleta, caso necessário, e em caso de exame com laudo em desacordo com os padrões legais vigentes, poderá solicitar re-coletas;
- 5.7.7. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;
- 5.7.8. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise e constando a assinatura e número do registro do responsável técnico. Deve conter também a descrição do cliente, identificação da amostra, informações de amostragem, método e o resultado;
- 5.7.9. Os laudos deverão ser encaminhados em duas vias para o fiscal do contrato e por meio de endereço eletrônico a ser informado;
- 5.7.10. Caso os resultados das análises efetuadas pela contratada apresentarem algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a contratante;
- 5.7.11. A contratada será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à contratante ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso;
- 5.7.12. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ateste da nota fiscal;
- 5.7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.7.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.7.15. A contrata deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e também as demais informações internas da contratante que a contratada tiver conhecimento;
- 5.7.16. A contratada deverá obedecer rigorosamente às legislações vigentes e recomendadas para cada tipo de análise;
- 5.7.17. Ter em seu quadro de pessoal permanente, profissionais habilitados para execução das análises, devidamente registrados no órgão de classe competente, através de apresentação de ART, quando na apresentação dos laudos;

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência; especificamente na Tabela 01 do item 1.1;
- 6.2. A Licitante deverá incluir em sua proposta os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo todos os serviços prestados, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja

previsibilidade fosse possível;

6.3. No valor global devem estar inclusos os custos da Contratada relativos a seguros e tributos de qualquer natureza e demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto do contrato, considerando na composição de preços todos os custos de insumos, obtidos no mercado, com mão de obra (salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios), materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da Contratada;

6.4. A empresa deverá realizar as atividades inerentes ao objeto, portanto os equipamentos necessários conforme as legislações vigentes constantes no item 01.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob responsabilidade da Segurança Ocupacional e Saúde do Trabalhador vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas;

7.2. A Comunicação com a contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais a serem agendadas por demanda do contratante ou da contratada. Deve-se ressaltar que a primeira reunião deverá ser agendada 30 dias antes do início do contrato para alinhamentos quanto à execução do serviço. As demais reuniões serão agendadas conforme necessidade;

7.3. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço;

7.4. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR (ANEXO A), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada;

7.5. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviço do mês, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO;

7.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

7.7. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR ANEXO A) e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme ANEXO XI-DO PROCESSO DE PAGAMENTO da IN 05/17 SEGES/MPDG.

## **8. SUSTENTABILIDADE – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

8.1. Para a sustentabilidade ambiental, a contratação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços no que couber.

## **9. GARANTIA**

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh;

9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido por parcela, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Ebserh;

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o caput e §1º do art. 82, da Lei 13.303/2016;

9.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

9.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

9.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.14.1. Caso fortuito ou força maior;

9.14.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.15. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.

9.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.18. Será considerada extinta a garantia:

9.18.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.18.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.19. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **10. REAJUSTE**

10.1. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ter seus preços corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **11. VISTORIA**

11.1. É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.

11.2. A data e o horário da vistoria poderão ser agendados previamente junto ao serviço de da Segurança Ocupacional e Saúde do Trabalhador vinculado a Divisão de Gestão de Pessoas pelo telefone (27) 3335-7525, e será acompanhada por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

11.5. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

“(…) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)”

11.6. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar”.

11.7. Considerando as particularidades do objeto, seria altamente recomendável que as empresas participantes da licitação realizassem a vistoria como forma de conhecer a realidade do HUCAM, entender as particularidades do serviço e conseqüentemente, melhor adequar a proposta comercial.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.6.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA;

12.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, sem em desacordo com as especificações constantes no contrato;

12.13. Permitir aos funcionários da CONTRATADO livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 13.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 13.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.22. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

13.23. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para cada tipo de atividade, ficando por sua conta, sempre que necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, antes do início da execução dos serviços;

13.24. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

13.26. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

13.27. Prestar esclarecimentos ao HUCAM/EBSERH sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.28. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do HUCAM/EBSERH;

13.29. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

13.30. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

13.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao HUCAM ou a terceiros;

13.32. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

13.33. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais/Faturas, juntamente com a relação dos serviços prestados;

- 13.34. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 13.35. Cumprir as metas indicadas no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo A deste Termo de Referência);
- 13.36. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o HUCAM/EBSERH, de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;
- 13.37. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios hábeis para garantir a comunicação com o a fiscalização/Gestor do Contrato HUCAM/EBSERH; a CONTRATADA deverá informar caso se o endereço eletrônico ou telefone venham a ser modificado durante a execução do contrato;
- 13.38. Medição ambiental dos agentes químicos e físicos de acordo com padrões técnicos compatíveis com as metodologias específicas de cada agente;
- 13.39. As coletas, acondicionamento e transporte das amostras até o local de análise deverá ser realizado pela contratada de acordo com cronograma a ser definido pela contratante:
- 13.39.1. A empresa deverá realizar as atividades inerentes ao objeto, portando os equipamentos necessários conforme as legislações vigentes constantes no item 01;
- 13.39.2. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros para análise de amostras quando não dispor dos mecanismos adequados para análise de alguma demanda em particular. No cumprimento de seus deveres, a CONTRATADA poderá:
- 14.1.1. empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, e;
- 14.1.2. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao objeto, a exemplo dos serviços de análise laboratorial, desde que o laboratório detenha a qualificação técnica exigida neste presente termo.
- 14.2. Não será permitida a subcontratação para a coleta das amostras, nem para a elaboração e assinatura dos laudos técnicos conclusivos;
- 14.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 14.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto em sua totalidade e, ainda que haja subcontratação de partes acessórias ou complementares do objeto, a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam eles profissionais ou empresas.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 40, inciso VII, da Lei 13.303/2016, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;

16.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016;

16.18. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, com data definida pela equipe de fiscalização;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.1.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

18.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.1.8. Não mantiver a proposta;

18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

18.2. O licitante poderá estar sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.5.1. Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do HUCAM-EBSERH;

18.5.2. Multa, na seguinte forma:

18.5.2.1. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

18.5.2.2. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;

18.5.2.3. de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;

18.5.2.4. de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

18.5.2.5. de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

18.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.5.3.1. 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

18.5.3.2. 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

18.5.3.3. 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

18.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste ser isentos total ou parcialmente da multa.

18.7. Além das sanções anteriormente mencionadas, poderá, ainda, ser aplicada a Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a EBSEH e com Administração Pública decorrente da prática de atos lesivos previstos na Lei de nº 12.846/13., enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre em que o contratado ressarcir a EBSEH pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.9. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUCAM-EBSEH.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.13. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

18.14. A petição de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente em arquivos compatíveis com o Microsoft Word versão 97 e superiores, e também em formato PDF, para garantia do usuário, e como contraprova do documento enviado.

18.15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.16. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.17. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão disponibilizadas:

18.18. Nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

18.19. No endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados.

18.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**APROVADO POR:**

**DIEGO JACOBINA ATALLA**

**MAT. SIAPE: 2204004**

**GESTOR DO CONTRATO (NASTH-SOST/DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS)**

**MARCOS VINICIOS DE MATTOS MARINHO/**

**MAT. SIAPE: 2121212**

**FISCAL TÉCNICO (NASTH-SOST/DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS)**

**CAIO RODRIGUES DOS SANTOS**

**MAT SIAPE: 2237586**

**FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO (NASTH-SOST/DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS)**

MAROUN SIMÃO PADILHA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**AUTORIZADO POR:**PROF.<sup>a</sup> RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA

SUPERINTENDENTE HUCAM-UFES/EBSERH

## ANEXO A

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

Os primeiros 60 dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.

Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

**INTRODUÇÃO**

Este procedimento está vinculado ao contrato a contratação de *empresa especializada para realização de Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos e Físicos presentes nos ambientes laborais do HUCAM-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, e emissão de documentação técnica legalmente instituída com finalidade de subsidiar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO* , de forma contínua, para atender ao HUCAM, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização e controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

**REGRAS GERAIS**

As ocorrências, descritas na tabela de ocorrências, serão registradas diariamente pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo 01 ponto para cada ocorrência na qual incidirá desconto/glosa na fatura mensal calculado com base na tabela de pontuação.

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para aplicação dos descontos.

A cada aplicação de desconto, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação.

Os descontos aplicados incidirão como glosa na fatura/nota fiscal do mês vigente.

No primeiro mês de competência do contrato, as ocorrências registradas não serão glosadas na nota fiscal. As glosas decorrentes das não conformidades identificadas através do IMR começarão a incidir somente a partir do segundo mês de competência do contrato.

As ocorrências, que se julgarem necessários, podem ser incorporados e/ou suprimidos a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CONTRATO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DE AFERIÇÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

<b>Ocorrência 1:</b> Não apresentação de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços e da manutenção dos equipamentos, bem como manter materiais suplementares disponibilizados em quantidade insuficiente.		
<b>Aferição:</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.	
<b>Observação:</b> A ocorrência 01 será medida por serviço realizado.		
<b>TOTAL MENSAL de Ocorrências:</b>		
<b>Data da ocorrência:</b>	<b>Lotação/Local:</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>Ocorrência 2:</b> Executar os serviços sem o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução, bem como não manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.		
<b>Aferição:</b>	Condicionada a verificação do fiscal.	
<b>Observação:</b> A ocorrência 02 será medida por serviço realizado.		
<b>TOTAL MENSAL de Ocorrências:</b>		

<b>Data da ocorrência:</b>	<b>Lotação/Local:</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>Ocorrência 03:</b> Executar os serviços sem a aferição e calibração de equipamentos utilizados nas avaliações.		
<b>Aferição:</b>	Condicionada a verificação do fiscal.	
<b>Observação:</b> Apresentar os certificados de calibração.		
<b>TOTAL MENSAL de Ocorrências:</b>		
<b>Data da ocorrência:</b>	<b>Lotação/Local:</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>Ocorrência 04:</b> Atraso na entrega dos laudos		
<b>Aferição:</b>	Condicionado a verificação do fiscal.	
<b>Observação:</b> A empresa será notificada por laudo entregue em atraso.		
<b>TOTAL MENSAL de Ocorrências:</b>		
<b>Data da ocorrência:</b>	<b>Lotação/Local:</b>	<b>Descrição sintética</b>

**TOTAL MENSAL DE OCORRÊNCIAS:**

TABELA DE FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO:

<b>Nº TOTAL DE OCORRÊNCIAS/MÊS</b>	<b>DESCONTO/GLOSA NA FATURA MENSAL</b>

01	1%
02	2%
03	3%
04	4%
05	5%
06	6%
07	7%
08	8%
09	9%
10	10%
ACIMA DE 10	1% acrescido 1 décimo percentual para cada ponto excedido.

Tendo em vista o total de ocorrências mensais registradas, deverá ser realizado glosa de \_\_\_\_\_% sobre o valor total da fatura (após descontadas as faltas apuradas no mês) .

---

FISCAL DO CONTRATO/HUCAM/EBSERH

---

GESTOR DO CONTRATO/HUCAM/EBSERH

---

PREPOSTO/CONTRATANTE



14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Rodrigues dos Santos, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 03/08/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Nunes dos Santos, Gerente, Substituto(a)**, em 03/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 04/08/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8167744** e o código CRC **BB6828BE**.

Referência: Processo nº 23525.011869/2019-84 SEI nº 8167744